Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano IV | Edição 349

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**8**
Extrato	**8**
Homologação / Adjudicação	**8**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.348
DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o retorno gradativo das Atividades Presenciais para a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, bem como para as Instituições Educacionais Privadas do Município de Guapiaçu-SP e dá outras providências"

Jean Carlos Vetorasso, Prefeito do Município de Guapiaçu-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; e

Considerando que, neste esteio, através do Decreto Municipal nº 2231, de 24 de março de 2020, foi decretado a quarentena, com a suspensão das atividades escolares, em sua forma presencial, em todas as instituições educacionais do Município, a partir do dia 24 de Março de 2020, com subsequentes prorrogações para manutenção da suspensão;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65 597, de 26 de março de 2021, define como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando que o Estado de São Paulo e o Município de Guapiaçu já iniciaram a vacinação contra o Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização para os profissionais de Educação acima de 47 anos;

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de abril de 2021, que criou uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja;

Considerando a obrigatoriedade de adoção por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, do protocolo sanitário aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde

Considerando, ainda, o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu art. 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa garantir aos cidadãos a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada gradativa das atividades educacionais na forma presencial na Rede Pública Municipal e Estadual, a partir do dia 17 de maio de 2021, de forma cautelosa, no contexto da Pandemia de Covid-19.

§ 1º De 03 a 16 de maio as aulas da Rede Municipal e Estadual do município de Guapiaçu continuarão a serem ofertadas de forma remota.

§ 2º Sobre os protocolos de funcionamento das escolas em função das orientações da Vigilância Sanitária devem cumprir os protocolos estabelecidos pela Secretaria da Educação de acordo com as normas e fases do Plano SP.

§ 3º Constitui condição de ingresso e frequência nos espaços escolares ou interior das Unidades Escolares a atualização de contato dos pais ou responsáveis, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial com proteção de boca e nariz por todos os alunos acima de 2 anos de idade e por profissionais de educação e realizar campanha para que cada aluno traga sua garrafa de água.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação adotará protocolos específicos para o retorno das aulas, garantindo aos pais e alunos a possibilidade de escolha do atendimento escolar, presencial, remoto on-line ou com atividades impressas, preservando-se as ações necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal da Educação e ao Departamento Municipal da Saúde identificar indivíduos integrantes de possíveis grupos de risco, para a adoção de medidas de proteção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como o monitoramento de possíveis casos.

Art. 4º A abertura e funcionamento das escolas das Redes Públicas Municipais, Estaduais e Privadas fica submetida aos respectivos Planos de Retomada de Atividades Escolares Presenciais que contemplem os protocolos sanitários e pedagógicos, devidamente elaborados, aprovados e vistoriados pela Supervisão da Diretoria de Ensino de São José do Rio Preto e da Vigilância Sanitária;

Art. 5º As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 17 de maio de 2021.

§ 1º A partir de 17 de maio de 2021, ocorrerá o início das aulas presenciais, com a presença de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de alunos da capacidade total da sala de aula e os demais em sistema remoto, havendo o revezamento destes, conforme cronograma feito pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os docentes continuarão realizando suas atividades pedagógicas de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Educação até o início das aulas presenciais, nas Unidades de Ensino e seguindo os protocolos de segurança;

§ 3º A partir de 17 de maio de 2021, os profissionais de educação deverão retornar às unidades escolares, exceto os que compõem o grupo de risco, grávidas, com o respectivo laudo médico e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, por possuir menos de 47 anos de idade e não ter tomado as doses da vacina, seguindo as orientações da Resolução SEDUC n.º 11 de 26/01/2021.

Art. 6º A Rede Particular de Ensino do município de Guapiaçu, seguirá o Plano São Paulo, com aulas presenciais

propostos para cada fase e normas da Vigilância Sanitária.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação articulará reuniões com o Conselho Municipal de Educação (CME) para o acompanhamento das medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança para o retorno às aulas do ano letivo de 2021.

Art. 8º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento e entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2349, DE 03 DE maio DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.1, da Lei nº 2129 de 30/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2129, de 30 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 03 de maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2349, DE 03 DE maio DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:50	10.301.0003.2007.0000 3.3.90.39.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	120.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 120.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 58	10.301.0003.2047.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-120.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES -120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2350 , DE 03 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 03 00 SAÚDE

50	10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 00 SAÚDE

89	10.305.0003.2050.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 001	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.351
DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal 2.124/2020 e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a extensão da suspensão das aulas em virtude da pandemia pelo vírus Covid-19;

Considerando a consequente necessidade de fornecimento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal n. 2.124/2020;

Considerando que referida Lei autorizou o Executivo Municipal a estender por Decreto a concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar;

Considerando os termos do Decreto 2.237/2020 que regulamentou o fornecimento do auxílio alimentação escolar;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica determinado o pagamento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu em substituição a merenda escolar no valor de R$ 60,00, autorizados pela Lei Municipal 2.124/2020.

Artigo 2º. O fornecimento de mais uma parcela se dará através do Cartão Alimentação já entregue, obedecida as mesmas regras e critérios do Decreto 2.237/2020.

Artigo 3º. A parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu, autorizada no presente Decreto, será paga aos alunos matriculados no sistema municipal de ensino de Guapiaçu até o dia 30 de abril de 2021.

Artigo 4º. Os alunos que eventualmente não possuam o Cartão Alimentação, deverão retirá-los na unidade escolar correspondente ao local em que estão matriculados, obedecido os mesmos prazos e mesmas regras do Decreto 2.237/2020.

Artigo 5º. O crédito inserido no Cartão Alimentação ficará disponível para utilização por 90 dias a contar da data em que o valor for creditado.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo sem utilização do crédito, o saldo retornará aos cofres públicos.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 03 de Maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO Nº 0036/21
ATA DE REGISTRO Nº: 034/21
PROCESSO Nº: 000052/21
CONTRATO Nº: 0104/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: JALES PETROLEO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL B. S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E REAGENTE ARLA 32 AIR DE 20 LTS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

Valor Global: R$ 447.100,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS)

Validade: 04/05/2021 A 04/09/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO Nº 0036/21
ATA DE REGISTRO Nº: 034/21
PROCESSO Nº: 000052/21
CONTRATO Nº: 0105/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL B. S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E REAGENTE ARLA 32 AIR DE 20 LTS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

Valor Global: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Validade: 04/05/2021 A 04/09/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
MODALIDADE: PREGÃO Nº 0036/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL B. S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E REAGENTE ARLA 32 AIR DE 20 LTS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

O município de Guapiaçu, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jean Carlos Vetorasso, torna publica a homologação da(s) empresa(s) JALES PETROLEO LTDA, no valor Global: R$ 447.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete

mil e cem Reais) e RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, no valor Global: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Data: 04/05/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO